

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 58/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 04 de dezembro de 2018, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator (a)	Relatório e voto
31/201.685/18	Promoção (Recurso)	Márcia da Silva Barros – IPJ 3ª Cl	Dr. Matusalém Sotolani	Fls. 42/44

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição integral): “Sr. Presidente e Srs. Conselheiros: Cuida de recurso interposto pela Investigadora de Polícia Judiciária Marcia da Silva Barros, 3ª classe, matrícula n.º 426326022, após publicação do Edital n.º 31, publicado no DOE n.º 9.788, de 27.11.2018, que indeferiu sua inscrição para concorrer ao pleito de promoção do corrente ano, quando pleiteou sua promoção de 3ª para a 2ª classe somente pelo critério de antiguidade, cujo indeferimento promovido pela Comissão Permanente de Avaliação de sua carreira foi sustentado no fato da requerente não ter adquirido a estabilidade do serviço público até a data de 31 de maio do corrente ano. Em suas alegações recursais, sustenta resumidamente a requerente que já cumpriu o estágio probatório e que a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização publicou seu tempo de serviço totalizando 1.275 dias e, se houve afastamentos de seu trabalho neste período foi por motivos alheios a sua vontade. Aduziu também que está exercendo suas funções normalmente e que até foi elogiada por sua chefia imediata e também afirma que juntou todos os documentos exigidos no edital de promoção, requerendo a promoção apenas pelo critério de antiguidade e, por fim, solicita o deferimento de sua inscrição por esse critério. É o breve relato dos fatos e fundamentos. Passo ao voto. Consta do edital sobredito que a servidora teve indeferida sua inscrição por conta de não ser “estável” no serviço público na data de 31.05.2018, embora já conste com 1.275 dias de efetivo serviço, além de constar na análise procedida pela comissão que possui em sua ficha de assentos punição disciplinar não reabilitada, o que a impediria naturalmente de concorrer pelo critério de merecimento. Os argumentos alinhavados pela recorrente não merecem prosperar, senão vejamos: Aduz que já foi aprovada no estágio probatório, porém, tal afirmação carece de veracidade, tendo em vista a Deliberação/CSPC n.º 58/2017, publicada no BPC 373, da 2ª quinzena de Novembro/2017, aprovada por unanimidade, oportunidade que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório pugnou em relatório pela prorrogação do estágio da servidora em razão das sucessivas licenças médicas que foram reiteradamente concedidas a mesma. Atualmente o processo de avaliação da servidora encontra-se sob análise da CPA de sua carreira e, conforme relatório preliminar de fls. 40/41 destes autos, a referida comissão apontou que a servidora, durante os três anos de seu estágio probatório permaneceu em licença médica por 425 dias, dando azo a prorrogação de seu estágio e, somente veio a concluir o lapso temporal de três anos de avaliações em **08.08.2018**, cujo processo será objeto de aprovação perante o CSPC. Com efeito, a servidora ainda não foi aprovada no estágio probatório como afirma e também não declarada estável no serviço público, portanto, não perfaz as condições previstas na Lei Complementar n.º 114/2055, conforme consta no §5º, do art. 91, verbis: “As promoções serão feitas até 1º de setembro de cada ano, dentro das regras legais estabelecidas e corresponderão às condições existentes até 31 de maio do corrente ano.” (redação dada pela Lei Complementar n.º 193, de 12 de junho de 2014). Finalmente, cabe ressaltar que o recurso da servidora não merece acolhida porque não preenche os requisitos previstos na lei de regência da polícia civil na data limite de 31 de maio de 2018, em face do sobredito dispositivo legal que prevê

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

esta data como marco final para reunião dos requisitos necessários ao pleito do ano em curso, razões porque votamos no sentido de indeferir o recurso interposto pela servidora Marcia da Silva Barros, mantendo sua inaptidão para concorrer ao pleito de promoção no corrente ano. É voto que submeto aos nobres conselheiros”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, INDEFERIR o recurso, mantendo a servidora inabilitada a concorrer à promoção funcional pelos critérios antiguidade e merecimento.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS